

ENCONTRO NACIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

OBJETIVOS GERAIS

- 1) Aproximar entidades interessadas em desenvolver atuação conjunta na luta pela democratização da comunicação, superando perspectivas unilaterais ou corporativistas.
- 2) Embasar teórica e tecnicamente as entidades interessadas na disputa da legislação complementar e ordinária suscitada pela promulgação da nova Constituição.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1) Formular as bases de um acordo para a articulação de uma Frente nacional de entidades representativas de categorias profissionais e setores populares e democráticos interessados em atuar conjuntamente na luta pela democratização da comunicação, superando perspectivas unilaterais ou corporativistas.
- 2) Definir as linhas gerais de um projeto de democratização da comunicação através de propostas para a legislação complementar e ordinária exigida pela nova Constituição.
- 3) Definir a sistemática de elaboração destas propostas para a legislação complementar e ordinária, através de Grupos de Trabalho, Comissões ou iniciativas congêneres.

TEMÁRIO

1) PREMISSAS TEÓRICAS E POLÍTICAS PARA UM PROJETO DE DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO NO BRASIL

a) Perfil da situação atual dos Sistemas de comunicação de massa no Brasil.

b) Bases para a atuação política de uma Frente de entidades.

c) Avaliação dos resultados da Constituinte na área da comunicação.

d) Bases para a formulação de um projeto de democratização da comunicação através da legislação complementar e ordinária.

2) DEFINIÇÕES BÁSICAS SOBRE POLÍTICA DE RÁDIO-DIFUSÃO

a) Definições legais sobre a competência do Executivo e do Legislativo no processo de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para os serviços de radiodifusão.

b) Definições legais sobre a complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

c) Definições legais sobre o cancelamento de concessões ou permissões, antes de vencido o prazo, através de decisão judicial.

d) Medidas legais de promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive a sua divulgação nas emissoras de rádio e televisão.

e) Medidas legais de afirmação do princípio de regionalização da produção cultural, artística e jornalística das emissoras de rádio e televisão e respectivos percentuais a serem definidos em lei.

f) Definições legais referentes às finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas nas emissoras de rádio e televisão.

g) Definições legais sobre monopólios e oligopólios nos meios de comunicação social, em particular emissoras de rádio e televisão.

h) Definições legais quanto aos meios de defesa da pessoa e da família diante de programações e programas de emissoras de radiodifusão e sobre o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família nessas produções.

3) DEFINIÇÕES GERAIS SOBRE POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E
DIVERSÕES E ESPETÁCULOS PÚBLICOS

a) Definições legais sobre monopólio e oligopólio nos meios de comunicação social em geral.

b) Definições legais sobre a participação, no capital social de empresas jornalísticas e de radiodifusão, de sociedades cujo capital social pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

c) Definições legais sobre a instituição, pelo Congresso Nacional, do Conselho de Comunicação Social, como órgão auxiliar.

d) Definições legais quanto à regulamentação das diversões e espetáculos público e da competência do Poder Público em relação a estas atividades.

e) Definições legais quanto à regulamentação da propaganda, especialmente a que envolve produtos nocivos à saúde.